



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 595

Altera dispositivo legal.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

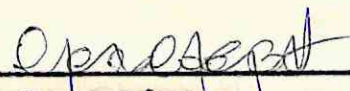
Art. 1º - O artigo oitavo da Lei nº 494, de 6 de agosto de 1963 e seu parágrafo único passam a ter as seguintes redações: " Art. 8º - O abono de família será concedido mensalmente, na base de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo mensal. Parágrafo único: Os abonos de família requeridos até o dia 5 de agosto de 1963, continuam a ser pagos na base de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos dos funcionários e extranumerários."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de junho de 1966.



Prefeito Municipal



Secretário